**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO**

Edital de Chamamento Público CONFEA 001/2017

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE DO SISTEMA CONFEA/CREA, PARA FIRMAR **TERMO DE FOMENTO** OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA

Brasília – DF

2017

O CONFEA com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidade de classe do Sistema Confea/Crea interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projetos voltados à AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Confea, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade de classe, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionados até 379 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no anexo V - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, cujo valor global é de **R$ 26.350.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais)**.

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Confea voltados AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA.

**2.2.** Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, conforme indicação no anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho.

**2.3.** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

**2.4.** O número de termos de fomento celebrado por meio desse edital será de até 379 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE) termos, a saber:

a) Projeto Apoiado – PROJETOS VOLTADOS AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA (âmbito nacional): até 25 projetos, sendo o valor de referência de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

b) Projeto Apoiado – PROJETOS VOLTADOS AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA (âmbito estadual): até 54 projetos, sendo o valor de referência de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

c) Projeto Apoiado – PROJETOS VOLTADOS AO EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL, FISCALIZAÇÃO, ÉTICA, VALORIZAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA (âmbito municipal ou intermunicipal): até 300 projetos, sendo o valor de até referência R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**3. JUSTIFICATIVA**

Ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, criado pelo Decreto nº 23.569/33, compete a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei 5.194/66, representantes das Entidades de Classe, devidamente cadastradas no Conselho de sua Jurisdição.

As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (art. 1º da Lei nº 5.194/1966), justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea aos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os CREAs devem agir com a colaboração das Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194/1966, de forma a assegurarem unidade de ação.

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo Confea, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as Entidades de Classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

A Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” constitui um instrumento que formaliza a responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos, sendo importante promover sua conscientização, através das entidades de classe, em benefício da sociedade.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as entidades de classe, assim consideradas:

I) entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**4.2.** Para participar deste Edital, a entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no Sistema, quando de âmbito de atuação municipal ou estadual, ou ser credenciada no Colégio de Entidades Nacional – CDEN, quando de alcance nacional; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3. Não é** permitida a atuação em rede, por duas ou mais entidades.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à (promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema) pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e,

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2** Fica dispensada de apresentar os documentos indicados nas letras “**a”, “d”, “e”, “g”, “i”, “j” e “k”**, a entidade que apresentar Declaração de Utilidade Pública para o Sistema Confea/Crea, válida nos termos da Resolução n. 1.070, de 2015.

**5.3.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,**caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, dirigente do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da lei 13.019/2014.

**6.2** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes representantes do Confea, nos termos da Portaria AD- 106/2017, de 2 de maio de 2017.

**6.3.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 4 (anos) anos, contados da publicação do presente Edital, com poderes de administração, gestão ou controle de algumas das entidades participantes do chamamento público.

**6.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A concorrência é entre os interessados cujo o projeto esteja dentro a mesma linha de interesse e projeto apoiados, conforme indicação no anexo V.

**7.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tabela 1 ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 02/05/2017 |
| 2 | Envio das propostas pelas entidades | Até 2/06/2017 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 12/06/2017 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 14/06/2017 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 23/06/2017 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Reconsideração) | 28/06/2017 |
| 7 | Análise dos recursos não reconsiderados pela Comissão de Seleção (CAIS) | 29/06/2017 |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 30/06/2017 |

**7.3** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidades selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.4.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas entidades**

**7.5.1** As propostas serão apresentadas pelas entidades **para análise**, até às 18:00 horas do dia **02 de junho de 2017,** no protocolo do Edifício do Conselho Federal de Engenharia, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-54.

**7.5.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Confea.

**7.5.3** Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.5.4** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

e) O valor global.

**7.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.6.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.6.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**7.6.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

**7.6.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | | **Pontuação Máxima por item** |
| (A) Informações sobre  ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | | 3,0 |
| (B) Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Anexo V | - Grau pleno de adequação (3,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério  implica a eliminação da proposta, por força do **caput**  do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º,  inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | | 3,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0)  - Grau satisfatório da descrição (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório  (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério  implica eliminação da proposta, por força do art. 16,  §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | | 2,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (\*)  \* A apresentação da declaração de utilidade pública equivale ao atendimento grau pleno relacionado a este item. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional  (2,0).  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional  (1,0).  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório  do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de  2014). | | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | **10,0** | |

**7.6.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.6.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.6.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

**7.6.7.1** Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

**7.6.7.2** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**7.6.7.3** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

**7.6.7.4** Cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no item 9.4 deste Edital.

**7.6.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.6.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.7 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** OConfeadivulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.8.1** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.8.2** Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail [**chamadapublica2017@confea.org.br**](mailto:chamadapublica2017@confea.org.br)

**7.8.3** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.9.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.9.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**7.9.3** A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**7.9.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.9.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema Confea/Crea- CAIS**

**7.10.1.** Não provido o recurso pela Comissão de Seleção caberá à Comissão de Articulação Institucional do Sistema Confea/Crea– CAIS a análise do mesmo. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.11 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do Confea deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.11.1** A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.11.2** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o Confea poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| **1** | Publicação convocando a entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações legais) | 03/07/2017 |
| **2** | Data final para cumprimento da Etapa 1 | 18/07/2017 |
| **3** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho, Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento e Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União. | 31/07/2017 |

**8.2.** Etapa 1: Publicação convocando a entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, o Confea convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

**8.2.2.** O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e,

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

**8.2.3.** É vedado qualquer ajuste e/ou complementação do plano de trabalho e seus documentos na fase de análise do plano de trabalho pelas unidades do Confea.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação** dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI- Declaração do representante legal da entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e**

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos “IV”, “V” e “VI” logo acima.

**8.2.7.** Fica dispensada de apresentar os documentos indicados nos incisos “I”, “II”, “VII” e “VIII” do item “8.2.4”, a entidade que apresentar Declaração de Utilidade Pública para o Sistema Confea/Crea, válida nos termos da Resolução n. 1.070, de 2015.

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Confea.

**8.3. Etapa 2: Data final para cumprimento da Etapa 1.**

**8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho, Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento e Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Confea, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 3 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.4.1.** O Confea examinará o plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada ou, se for o caso, pela entidade imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.4.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela entidade, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.4.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.4.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

3.

**8.4.5.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico do Confea, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei n° 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.4.6.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.4.7.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.4.8.** A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do centro de custo 1.02.01.11 – Cais/Chamada Pública, conta 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

**9.2** Não serão permitidas parcerias cuja execução extrapole do exercício de 2017.

**9.3** O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 26.350.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais)** no exercício de 2017.

**9.4** O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento obedecerá aos limites máximos para cada linha temática. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

**9.5** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de

2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.6** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem de palestrantes, honorários de palestrantes.

b) despesas com Empresas de eventos, referentes à divulgação e publicidade do evento, locação de espaço físico, serviços gráficos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes deste Edital no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.

c) poderão ser realizadas despesas indiretas e necessárias à execução do objeto com internet, transporte, aluguel, desde que previstas no plano de trabalho.

**9.8** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Confea por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Confea a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10 CONTRAPARTIDA**

**10.1** Não será exigida qualquer contrapartida da entidade selecionada.

**11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Confea, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail chamadapublica2017@confea.org.br. A resposta às impugnações caberá a Superintendência de Integração do Sistema Confea/Crea– SIS.

**11.3** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamadapublica2017@confea.org.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.3.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.3.2** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** O CONFEA, através da Superintendência de Integração do Sistema Confea/Crea– SIS,resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** O Confea não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Confea.

**11.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV (a) – Modelo de Proposta;

Anexo IV (b) – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

**José Tadeu da Silva**

**Presidente do Confea**